



Prefeitura Municipal de Paraibuna

LEI Nº 3004, DE 17 DE MARÇO DE 2016.

Altera e unifica o texto da Lei nº 1350, de 19 de novembro de 1990 que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Paraibuna

ANTONIO MARCOS DE BARROS, Prefeito Municipal de Paraibuna, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão deliberativo e controlador das ações em todos os níveis, vinculado à Diretoria do Bem Estar Social, assegurando a participação popular paritária por meio de organizações representativas conforme termos do artigo 88, inciso II da Lei federal nº 8069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, combinado com o artigo 190, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Paraibuna.

§ 1º - O Conselho administrará um fundo de recursos destinado ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente, assim constituído:

I – Pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município para assistência social voltada à criança e ao adolescente;

II – Pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos direitos da criança e do adolescente;

III – Pelas doações, auxílios, contribuições e legados que venham a ser destinados;

IV – Pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei 8069/90;

V – Por outros recursos que lhe forem destinados;

VI – Pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais.

§ 2º - O Fundo Municipal será administrado por:

- 01 (um) representante do Setor de Finanças da Prefeitura Municipal;

- 01 (um) representante da comunidade, indicado pela Diretoria do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.

ARTIGO 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto por 10 (dez) membros:

a) 01 (um) representante de livre escolha do Prefeito Municipal;

b) 01 (um) representante da Diretoria do Bem-Estar Social;

c) 01 (um) representante da Diretoria da Saúde;

d) 01 (um) representante da Diretoria de Educação;

e) 01 (um) representante da Diretoria de Esportes, Turismo e Lazer;

f) 03 (três) representantes de instituições/entidades da sociedade civil de atendimento à criança e adolescente, devidamente inscritos no CMDCA;

g) 01 (um) representante de entidade religiosa; e

h) 01 (um) representante dos usuários de programas e projetos das instituições/entidades de atendimento à criança e adolescente, indicado pela instituição/entidade.



Prefeitura Municipal de Paraibuna

LEI Nº 3004, DE 17 DE MARÇO DE 2016.

ARTIGO 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem como finalidade acompanhar os programas e projetos voltados ao atendimento das crianças e adolescentes, principalmente quanto ao direito à vida, à liberdade, ao respeito e à dignidade, à convivência comunitária, à família, à educação, à profissionalização, à cultura, ao lazer, à proteção no trabalho e sugerir as medidas de proteção à criança e ao adolescente em situação de risco, bem como tratar da política de subvenções a ser seguida pelo Município.

ARTIGO 4º - O atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á, através de:

I – Políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade;

II – Políticas E programas de assistência social em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitam;

III – Serviços especiais, nos termos desta Lei.

ARTIGO 5º - O Conselho Municipal manterá uma secretaria geral, destinada ao suporte administrativo financeiro necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal e outros órgãos públicos.

ARTIGO 6º - O Conselho será instaurado dentro de 30 (trinta) dias, após a promulgação desta Lei e deverá elaborar no prazo de 60 (sessenta) dias, após sua instalação, seus Estatuto e Regimento Interno.

ARTIGO 7º - O exercício da função de Conselheiro constituirá serviço público relevante, não sendo remunerado.

ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis nºs 1350, de 19/11/1990, 1486, de 25/05/1993 e 2004, de 15/09/1999.

Paraibuna, 17 de março de 2016.

ANTONIO MARCOS DE BARROS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.

Jurema Barros
Chefe de Secretaria do Gabinete